



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.112.056/0001-26 DUNS®: 910590314
 Razão Social: DOROTHEA HEINRICHES VALASKI PROJETOS LTDA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/04/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Litar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	21/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/11/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	22/01/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2025 (*)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DOROTHEA HEINRICHES VALASKI PROJETOS LTDA**

CPF/CNPJ: **03.112.056/0001-26**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:37:58 do dia 18/11/2025, com validade até o dia 18/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 44Q1yLf3My09AuU3Q3Np

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DOROTHEA HEINRICHS VALASKI**

CPF/CNPJ: **643.178.899-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:38:14 do dia 18/11/2025, com validade até o dia 18/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1tItUQpuI3vo3JvoSm2j

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DOROTHEA HEINRICHES VALASKI PROJETOS LTDA

CNPJ: 03.112.056/0001-26

PROPOSTA

A empresa Dorothea Heinrichs Valaski Projetos LTDA, estabelecida na Rua Emanuel Kant, 60. Sala 210. Capão Raso, Curitiba - PR. CEP 81.020-670, telefone (18) 99126-5882 e endereço eletrônico dhv@stuquiprojetos.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 03.112.056/0001-26, neste ato representada por Dorothea Heinrichs Valaski, Representante legal, RG 3926740-3 SESP/PR, CPF 643.178.899-00, (endereço Rua Emanuel Kant, 60. Sala 210. Capão Raso, Curitiba - PR. CEP 81.020-670), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
14	1.500	m ²	Levantamento Cadastral (as built)	R\$ 1,66	R\$ 2.490,00
15	3.000	m ²	Projeto Arquitetônico [BIM]	R\$ 3,93	R\$ 11.790,00
16	3.000	m ²	Projeto Estrutural - Supraestrutura [BIM]	R\$ 2,15	R\$ 6.450,00
17	3.000	m ²	Projeto de Fundações [BIM]	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
18	3.000	m ²	Projeto de Instalações Elétricas [BIM]	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
19	3.000	m ²	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) [BIM]	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
20	3.000	m ²	Projeto Telefônico e Cabeamento Estruturado (Lógica, CFTV, Alarme, Sonorização) [BIM]	R\$ 1,18	R\$ 3.540,00
21	3.000	m ²	Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Água, Esgoto, Pluvial) [BIM]	R\$ 1,87	R\$ 5.610,00
22	3.500	m ²	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio [BIM]	R\$ 1,26	R\$ 4.410,00
23	4.000	m ²	Projeto de Estrutura Metálica de Cobertura [BIM]	R\$ 3,20	R\$ 12.800,00
24	1.500	m ²	Projeto de Climatização [BIM]	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
25	1.500	m ²	Projeto de Paisagismo [BIM]	R\$ 1,43	R\$ 2.145,00
26	3.500	m ²	Elaboração de Orçamento para Obras Públicas	R\$ 1,60	R\$ 5.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					66.535,00

DOROTHEA HEINRICHES VALASKI PROJETOS LTDA
CNPJ: 03.112.056/0001-26

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: Dorothea Heinrichs Valaski
- CPF: 643.178.899-00
- Endereço: Rua Emanuel Kant, 60. Sala 210. Capão Raso, Curitiba - PR. CEP 81.020-670
- Telefone: (18) 99126-5882
- E-mail: dhv@stuquiprojetos.com.br

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1282

Conta Corrente: 07872

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os projetos.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Curitiba - PR, 18 de novembro de 2025.



Dorothea Heinrichs Valaski

Representante legal

CPF: 643.178.899-00

DOROTHEA HEINRICHES VALASKI PROJETOS LTDA
CNPJ: 03.112.056/0001-26

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos executivos e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos licenciadores e reguladores, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

1. Introdução

A empresa Dorothea Heinrichs Valaski Projetos LTDA, CNPJ nº 03.112.056/0001-26, sediada à Rua Emanuel Kant, 60. Sala 210. Capão Raso, Curitiba - PR. CEP 81.020-670, por intermédio de seu representante legal Dorothea Heinrichs Valaski, e para os fins da concorrência eletrônica em epígrafe, declara para os devidos fins que tem aptidão para executar os serviços objeto deste processo, pelo valor ofertado de R\$ 66.535,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais.), contestando eventuais alegações de inexequibilidade com base nos critérios previstos na Lei nº 14.133/21 e nos fundamentos apresentados a seguir.

2. Base legal para Análise de Exequibilidade

A presente declaração de exequibilidade fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 18 e 19, que estabelecem os requisitos técnicos e financeiros para a execução de serviços de Arquitetura e Engenharia.

Para comprovar a exequibilidade dos serviços contratados, utilizaremos os critérios definidos no artigo 18, onde serão apresentados documentos técnicos e operacionais que comprovam a capacidade de execução do objeto contratado, assegurando que a proposta é compatível com as condições estabelecidas no contrato.

Conforme o artigo 19, a comprovação da exequibilidade será realizada por meio de um orçamento estimado detalhado e uma planilha de custos baseada em critérios técnicos e parâmetros de mercado, garantindo que a execução dos serviços seja viável do ponto de vista financeiro e econômico.

3. Estrutura de Custos e Justificativa de Viabilidade

A empresa Dorothea Heinrichs Valaski Projetos LTDA já possui expertise comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto da contratação, contando com experiência técnica e operacional consolidada na área, ao longo de sua trajetória, a empresa executou com sucesso serviço similares.

DOROTHEA HEINRICHES VALASKI PROJETOS LTDA
CNPJ: 03.112.056/0001-26

Além disso, a estrutura de custos do serviço foi elaborada com base em critérios técnicos e parâmetros de mercado, conforme estabelecido no artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a viabilidade econômica e financeira da execução contratual.

3.1 Composição de Custos

DOROTHEA HEINRICHES VALASKI PROJETOS LTDA CNPJ nº 03.112.056/0001-26							
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR							
MUNICÍPIO: MARMELEIRO/PR							
BDI:	22%						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
GRUPO	Serviço	Unidade	Quantidade	Custo Unitário s/BDI	BDI 22%	Custo Unitário c/BDI	Total de Serviços(R\$) c/ BDI
02	Serviços Técnicos						
14	Levantamento Cadastral (as built)	m ²	1.500	1,36	22%	1,66	R\$ 2.490,00
15	Projeto Arquitetônico [BIM]	m ²	3.000	3,22	22%	3,93	R\$ 11.790,00
16	Projeto Estrutural - Supraestrutura [BIM]	m ²	3.000	1,76	22%	2,15	R\$ 6.450,00
17	Projeto de Fundações [BIM]	m ²	3.000	0,98	22%	1,20	R\$ 3.600,00
18	Projeto de Instalações Elétricas [BIM]	m ²	3.000	1,07	22%	1,30	R\$ 3.900,00
19	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas	m ²	3.000	0,66	22%	0,80	R\$ 2.400,00
20	Projeto Telefônico e Cabeamento Estruturado (Lógica, CFTV,	m ²	3.000	0,97	22%	1,18	R\$ 3.540,00
21	Projeto de Instalações Hídrossanitárias (Água, Esgoto, Pluvial)	m ²	3.000	1,53	22%	1,87	R\$ 5.610,00
22	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio [BIM]	m ²	3.500	1,03	22%	1,26	R\$ 4.410,00
23	Projeto de Estrutura Metálica de Cobertura [BIM]	m ²	4.000	2,62	22%	3,20	R\$ 12.800,00
24	Projeto de Climatização [BIM]	m ²	1.500	0,98	22%	1,20	R\$ 1.800,00
25	Projeto de Paisagismo [BIM]	m ²	1.500	1,17	22%	1,43	R\$ 2.145,00
26	Elaboração de Orçamento para Obras Públicas	m ²	3.500	1,31	22%	1,60	R\$ 5.600,00
						Total s/BDI	R\$ 51.897,30
						BDI	R\$ 14.637,70
						Total da Proposta	R\$ 66.535,00

3.1.1 BDI

BDI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
		(%)
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	6,60%
1.1	AC - Administração Central	4,00%
1.2	DF - Despesas Financeiras	0,80%
1.3	R - Riscos	1,00%
1.4	S - Seguros	0,80%
1.5	G - Garantias	0,00%
2	LUCRO	4,50%
2.1	L - Lucro Operacional	4,50%
3	TRIBUTOS	8,65%
3.1	ISS*	5,00%
3.2	COFINS*	3,00%
3.3	PIS*	0,65%
3.4	Contribuição Previdenciária - Lei nº 12.546/13	0,00%
TAXA DE BDI A SER APLICADA SOBRE O CUSTO DIRETO		22,00%
CÁLCULO DO BDI		
BDI =	$(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L) - 1$	$(1 - I)$

DOROTHEA HEINRICHES VALASKI PROJETOS LTDA
CNPJ: 03.112.056/0001-26

3.2 Disponibilidade de Patrimônio Líquido e Capital de Giro

A empresa, embora detenha contratos vigentes, mantém plena disponibilidade de patrimônio líquido e capital de giro adequados para suportar integralmente os compromissos financeiros decorrentes da execução dos serviços ora propostos. Ressalta-se que sua estrutura econômico-financeira permanece robusta, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços, sem qualquer prejuízo às demais obrigações assumidas.

3.3 Otimização de Custos com Recursos Humanos

Os valores referentes à equipe técnica exigida no edital foram otimizados devido à estrutura organizacional da empresa. A Arquiteta Dorothea Heinrichs Valaski, que exercerá a função de Coordenadora de Projetos BIM, é também sócia-proprietária da empresa, o que possibilita uma significativa redução nos custos relacionados a honorários e encargos trabalhistas, sem prejuízo à qualidade e à condução técnica dos trabalhos propostos.

Adicionalmente, a empresa mantém contratos formais de prestação de serviços com profissionais especializados que compõem sua equipe técnica multidisciplinar, sendo eles:

- **Eng. Civil Alex Alves Da Cruz**
- **Eng. Eletricista Gustavo Henrique Carmo Da Silva**

Esses profissionais atuam mediante contratação continuada ou sob demanda, com remuneração mensal ou por escopo definido, conforme as necessidades de cada projeto. Tal modelo de estrutura operacional permite à empresa garantir a disponibilidade imediata de serviços técnicos especializados, assegurando a plena capacidade de execução do objeto contratado, sem a necessidade de contratações emergenciais ou temporárias.

Essa sistemática de organização técnico-operacional contribui diretamente para a viabilidade econômica da proposta, bem como para a regularidade, qualidade e continuidade dos serviços, comprovando, assim, a exequibilidade da contratação.

Todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços estão devidamente contemplados nos valores apresentados, incluindo despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, logística, encargos sociais, tributos e demais custos operacionais. Dessa forma, asseguramos que a proposta apresentada é compatível com a realidade do mercado e plenamente exequível dentro das condições estabelecidas no contrato.

4. Responsabilidade e veracidade

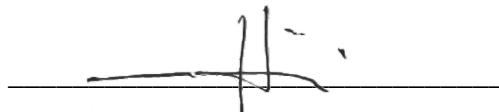
Em conformidade com os artigos 5º, 92 e 155 da Lei nº 14.133/2021, a Dorothea Heinrichs Valaski Projetos LTDA declara que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras e baseadas em critérios técnicos e jurídicos. Assumimos integral responsabilidade pela veracidade dos dados apresentados, estando cientes das implicações legais em caso de informações inexatas ou que possam induzir a Administração Pública a erro. Dessa forma, garantimos que a presente declaração está em conformidade com os princípios da boa-fé, transparência e moralidade que regem a legislação vigente.

DOROTHEA HEINRICH VALASKI PROJETOS LTDA
CNPJ: 03.112.056/0001-26

5. Considerações Finais

A proposta ofertada é exequível e foi fundamentada em critérios técnicos e financeiros consistentes. Ressaltamos que a empresa possui plena capacidade operacional e financeira para executar os serviços contratados, garantindo a qualidade exigida pelo edital. Todos os contratos executados e atualmente vigentes pela empresa estão relacionados abaixo, demonstrando a experiência e a regularidade na prestação dos serviços ofertados. Portanto, solicitamos a aceitação da proposta apresentada, considerando a viabilidade econômica e os argumentos ora expostos.

Atenciosamente,



Dorothea Heinrichs Valaski
Proprietária
Dorothea Heinrichs Valaski Projetos LTDA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASELVA E A EMPRESA DOROTHEA HEINRICH VALASKI PROJETOS LTDA - ME.

O Município de Miraselva/PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.529/0001-05, com sede à Avenida Dona Madalena, nº 41, Centro, nesta cidade de Miraselva – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO MARCOS FERRER, portador do R.G nº 3.870.229-7 SSP-PR e inscrito no CPF nº 365.867.819-49, brasileiro doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DOROTHEA HEINRICH VALASKI PROJETOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.056/0001-26, sediada na Rua Emanuel Kant, 60, centro na cidade de Curitiba – PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua sócia administradora, senhora **DOROTHEA HEINRICH VALASKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3926740-3 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 643.178.899-00, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 55/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. 36/2025* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚRIDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO DE SEIS ESTRADAS RURAIS EM CBUQ, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 10.000 METROS LINEARES NO MUNICIPIO DE MIRASELVA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA “ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO”**, em atendimento à Divisão Municipal de Administração do município de Miraselva/PR.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

Ite m	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Miraselva – Guaraci (Óleos Rico)	METROS	3.860	R\$ 4,99	R\$ 19.261,40
02	Miraselva-Faz. Jardim (Div. Jaguapitã)	METROS	2.880	R\$ 4,99	R\$ 14.371,20
03	PR-534-Sítio São Luiz (Nininho)	METROS	1.570	R\$ 4,99	R\$ 7.834,30
04	PR-534-Vila Rural da União (Vila Rural)	METROS	890	R\$ 4,99	R\$ 4.441,10
05	Miraselva – Florestópolis (Empreendimentos Mirassol)	METROS	250	R\$ 9,99	R\$ 2.297,50
06	Miraselva – Florestópolis (Florestópolis)	METROS	550	R\$ 8,99	R\$ 4.944,50
TOTAL:		METROS	10.000	R\$ 38.94	R\$ 53.350,00



Definições Gerais do Objeto

A empresa deverá elaborar projeto executivo observando o Termo de referência, e as orientações de propostas do programa da ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO.

O contratado deverá fornecer todos os elementos técnicos necessários para caracterização completa de cada trecho rodoviário, incluindo:

- Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado;
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem Pluvial;
- Projeto de Pavimentação;
- Dimensionamento das camadas do pavimento;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto de Proteção Ambiental (quando aplicável);
- Memorial descritivo;
- Especificações técnicas;
- Composição de custos unitários;
- Cálculo do DMT dos prováveis fornecedores dos materiais a serem adquiridos;
- Planilha de orçamento detalhado (compatível com SINAPI);
- Memorial de Cálculo;
- Cronograma físico-financeiro;
- ART de projeto.

Entre outros documentos que forem necessários para aprovação junto a SEIL.

CONTEÚDO TÉCNICO

As especificações de cada serviço a ser realizado pela empresa e ser entregue para a Prefeitura de Miraselva, devem seguir no mínimo as especificações e orientações técnicas estabelecidos pela **IBRAOP OT – IBR 001/2006**.

Todo Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos nos itens 3.2.2.1 a 3.2.2.5, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia.

As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;
- Nome da entidade executora;
- Tipo de projeto;
- Data;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura.



Desenho

Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

Memorial Descritivo

Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados no item 5.1.

Especificação Técnica

Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

Orçamento

Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades.

O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração.

O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.

Planilha de Custos e Serviços

A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

- Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
- Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA e assinatura.

Composição de Custo Unitário de Serviço

Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:

- Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
- Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.

Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada.



Cronograma físico-financeiro

Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da publicação do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto seguem abaixo:

3.1.1. O prazo máximo para entrega dos projetos será de até **60 (sessenta) dias corridos para cada trecho**, contados individualmente a partir da emissão da ordem de serviço **específica referente a cada estrada**.

3.1.2. Os serviços deverão ser prestados no seguinte local: Divisão de Administração, no Prédio do Paço Municipal, na Avenida Dona Madalena, 41, centro, Miraselva-Pr.

3.1.3. A CONTRATADA deverá se apresentar a Prefeitura Municipal no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a convocação para receber as diretrizes e informações complementares para a realização de cada projeto.

3.1.4. Após o recebimento das informações deverá ser apresentado o anteprojeto, com informações suficientes à sua análise, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

3.1.5. Após a análise do anteprojeto pela Divisão de Administração, a CONTRATADA deverá apresentar os projetos definitivos e completos no prazo determinado pela Divisão de Administração, para a apresentação e aprovação nos órgãos competentes.

3.1.6. Se necessária a alteração do projeto após a análise dos órgãos competentes, a empresa deverá apresentar os projetos devidamente retificados de acordo com as necessidades apontadas, no prazo mais breve possível, a ser definido cada caso em particular.

3.1.7. Todos os projetos deverão ser encaminhados a de Divisão de Administração para a análise e aprovação.

3.1.8. Todos os projetos deverão ser apresentados em formato padronizado, em três vias dos relatórios de projeto. A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais experientes para que fiquem de acordo com as normas e procedimentos técnicos adotados pela Prefeitura e de acordo com a ABNT, bem como, como demais legislações e normas pertinentes.



3.1.9. O resultado será fornecido em formato digital (editável) e impresso (plotagem). O conjunto de cadernos deverá ser composto por: Volume I – Memória Justificativa e Volume II – Projeto de Executivo, apresentados em 04 (quatro) vias, em formatos devidamente compatíveis (p. exemplo: prancha em A1, A2, cadernos em A4 ou A3).

3.1.10. Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da(s) respectiva(s) ART(s) do(s) profissional(is) envolvido(s) em sua elaboração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 53.350,00 (cinquenta e três mil trezentos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será realizado **por projeto de estrada concluída e aprovada individualmente**, mediante entrega completa da documentação exigida para cada trecho e respectiva aprovação técnica pela fiscalização. O contratado somente fará jus ao recebimento do valor referente à estrada cujo projeto esteja tecnicamente aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta de Preços, em **25/07/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));



- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.



(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA
LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03 – Secretaria de Finanças Administração e Infraestrutura

002 – Divisão de Obras e Serviços Públicos

04.122.0007.2047 – Manutenção da Divisão de Serviços Públicos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA
LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Porecatu/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Miraselva/PR, 30 de julho de 2025.

**JOAO MARCOS
FERRER:36586
781949**



Assinado de forma digital
por JOAO MARCOS
FERRER:36586781949
Dados: 2025.07.31
08:22:27 -03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL
João Marcos Ferrer
CONTRATANTE**

**MATEUS JOSE
BENVINDO
MAZINI:45786279855
5**



Assinado de forma digital por
MATEUS JOSE BENVINDO
MAZINI:45786279855
Dados: 2025.07.31 08:58:37
-03'00'

**MATEUS JOSÉ BENVINDO MAZINI
FISCAL DO CONTRATO**

Documento assinado digitalmente
gov.br
 DOROTHEA HEINRICH V. PROJ. LTDA - ME
 Dorothea Heinrichs Valaski
CONTRATADA

Data: 30/07/2025 11:56:26-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

**NOME: MARCELO
CPF: BORGHI:0486
4878900**



Assinado de forma digital
por MARCELO
BORGHI:04864878900
Dados: 2025.07.31
08:22:43 -03'00'

**NOME: MARIO HENRIQUE
SANchez DOS
SANTOS:0594796
2969**



Assinado de forma digital
por MARIO HENRIQUE
SANchez DOS
SANTOS:05947962969
Dados: 2025.07.31 08:22:57
-03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 26/2025 – Divisão de Contabilidade

Marmeiro – PR, 26 de novembro de 2025

À

Sr. Daverson Colle Da Silva
Pregoeiro

Assunto: Exequibilidade de Licitação

Prezado Senhor,

Considerando a solicitação de análise quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa:

- **DOROTHEA HEINRICH VALASKI PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.112.056/0001-26**.

Tendo em vista as informações constantes na documentação apresentada pela empresa, assinada por seu representante legal, no Processo Administrativo nº **2139/2025**, referente à **Concorrência Eletrônica nº 02/2025**, juntamente com os documentos anexados ao processo digital, observa-se que:

- A empresa apresentou proposta atualizada e declaração de exequibilidade, contudo, **não apresentou comprovação dos gastos fixos e variáveis envolvidos na execução da proposta**;
- apresentou também **cópia de contrato referente à obra de readequação de estradas rurais**, porém o referido documento **não comprova valores relativos a todos os itens constantes do lote licitado**.

Conclusão

Diante da documentação analisada, conclui-se que este Setor de Contabilidade **não possui elementos suficientes para declarar a proposta como exequível**, em razão da ausência de documentação comprobatória adequada para análise.

Destaca-se, ainda, que cabe ao **fiscal de contrato**, designado na **Ata de Registro de Preços**, o acompanhamento da execução dos serviços, incluindo o recebimento, a fiscalização e o registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. Ressalta-se que a atuação da fiscalização **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada**, conforme previsto no edital, estando está sujeita às penalidades contratuais em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

Atenciosamente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Jeferson Facin
Contador
CRC-PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p2196ef1103a7c>

